00453





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBBRO DE 2012

	TIPO
1 [] SUPRESSIVA 5 [] ADITIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA

	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
	DEPUTADO ANDRÉ VARGAS	PT	PR	01
1				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte a redação ao § 3º do artigo 29, da Medida Provisória nº 595:

§ 3º O órgão exigirá dos operadores portuários garantia prévia dos respectivos pagamentos, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos, bem como para suprir a garantia de renda de direito desses trabalhadores conforme prevê o Art. 2 Item 2, da Convenção nº 137 da Organização Internacional do Trabalho ratificada no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Garantia de Renda, inserida nesta Emenda, corresponde ao cumprimento pelo Brasil d seu compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela foi subscrita pelo nosso país em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º do citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu. Ou se cumpre ou se denuncia tal Convenção!

DATA 13/12/2012.

ASSINATURA